



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 0491/2010.

EM, 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a alteração das alíquotas constantes na Lei 400/2005, de 19/09/2005 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a tabela apresentada no Art. 4º da Lei Municipal 400/2005, de 19 de setembro de 2005, que serão cobrados em duodécimos sempre baseados em percentuais do **CONSUMO**, passando a vigorar de acordo com os limites a seguir descritos:

<i>CLASSE</i>	<i>FAIXA DE CONSUMO</i>	<i>PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</i>
RESIDENCIAL	ATÉ 40 KWh	0,0
RESIDENCIAL	DE 41 ATÉ 60 KWh	2,0
RESIDENCIAL	DE 61 ATÉ 70 KWh	3,0
RESIDENCIAL	DE 71 ATÉ 100 KWh	4,0
RESIDENCIAL	DE 101 ATÉ 130 KWh	5,0
RESIDENCIAL	DE 131 ATÉ 180 KWh	6,0
RESIDENCIAL	DE 181 ATÉ 200 KWh	7,0
RESIDENCIAL	DE 201 ATÉ 300 KWh	8,0
RESIDENCIAL	DE 301 ATÉ 400 KWh	8,5
RESIDENCIAL	DE 401 ATÉ 500 KWh	9,0
RESIDENCIAL	DE 501 ATÉ 1000 KWh	10,0
RESIDENCIAL	Acima de 1000 KWh	11,0
INDUSTRIAL	ATÉ 30 KWh	2,0
INDUSTRIAL	DE 31 ATÉ 50 KWh	3,0
INDUSTRIAL	DE 51 ATÉ 70 KWh	4,0
INDUSTRIAL	DE 71 ATÉ 100 KWh	5,0
INDUSTRIAL	DE 101 ATÉ 130 KWh	6,0
INDUSTRIAL	DE 131 ATÉ 180 KWh	7,0
INDUSTRIAL	DE 181 ATÉ 200 KWh	8,0
INDUSTRIAL	DE 201 ATÉ 300 KWh	9,0
INDUSTRIAL	DE 301 ATÉ 500 KWh	10,0
INDUSTRIAL	DE 501 ATÉ 1000 KWh	11,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000 KWh	12,0
COMERCIAL	ATÉ 30 KWh	2,0
COMERCIAL	ATÉ 31 ATÉ 50 KWh	3,0
COMERCIAL	ATÉ 51 ATÉ 70 KWh	4,0
COMERCIAL	DE 71 ATÉ 100 KWh	5,0
COMERCIAL	DE 101 ATÉ 130 KWh	6,0



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMERCIAL	DE 131 ATÉ 180 KWh	7,0
COMERCIAL	DE 181 ATÉ 200 KWh	8,0
COMERCIAL	DE 201 ATÉ 300 KWh	9,0
COMERCIAL	DE 301 ATÉ 400 KWh	10,0
COMERCIAL	DE 401 ATÉ 500 KWh	11,0
COMERCIAL	DE 501 ATÉ 1000 KWh	12,0
COMERCIAL	DE 1001 ATÉ 5000 KWh	13,0
RURAL	ATÉ 30 KWh	0,0
RURAL	DE 41 ATÉ 50 KWh	0,0
RURAL	DE 51 ATÉ 70 KWh	1,0
RURAL	DE 71 ATÉ 100 KWh	0,5
RURAL	DE 101 ATÉ 130 KWh	1,0
RURAL	DE 131 ATÉ 180 KWh	1,5
RURAL	DE 181 ATÉ 200 KWh	2,0
RURAL	DE 201 ATÉ 300 KWh	2,5
RURAL	DE 301 ATÉ 400 KWh	3,0
RURAL	DE 401 ATÉ 500 KWh	3,5
RURAL	DE 501 ATÉ 1000 KWh	4,0
RURAL	ACIMA DE 1000	4,5
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	17,0
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	17,0
GRUPO A/H	TODOS	17,0

**Art. 2º** - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

**§1º** - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba.

**§2º** - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

**Art. 3º** - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 4º** - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção,





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

---

melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário ou anteriores de igual teor.

Riacho dos Cavalos/PB, 21 de junho de 2010.

SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO  
Prefeito Municipal